

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2007/2018 Processo n° 0093/2018 Contrato ADM n°22/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, Jeanette Halmenschlager Lontra, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, José Cláudio Silva dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

SERASA S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04068-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, representada por seus procuradores, Sr. Alexandre Monaco Moreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.507.800-18 e inscrito no CPF/MF sob nº 739.474.230-04, e Marcio Andre Spengler, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1041405208 e inscrito no CPF/MF sob nº 609.644.990-53, ambos com endereço profissional na Alameda dos Quimuras, nº187, Planalto paulista em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

BARTEI JURNIGO



Página 1 de 32

71. He.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, Processo Administrativo nº 0093/2018, com base no art. 30, II, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, art 58, II do Regulamento Interno de Licitação de Contratos do Badesul – RILC, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da contratação tem por finalidade estabelecer o acesso às seguintes bases de dados e serviços, cujas informações destinam-se a subsidiar decisões de crédito e de negócios:
- 1.1.1. CONCENTRE® e suas "features" Base constituída por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;
- 1.1.1.1. O acesso às informações do CONCENTRE® e suas "features" (Identifica, Confirmei, Monitore, "Zoom", Consultas à Serasa, Confirmação de Telefone e CONCENTRE "Scoring") fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto.
- 1.1.1.2. O serviço Consultas à Serasa indica apenas que um CPF ou CNPJ foi consultado no cadastro da Serasa, sendo que a consulta não pressupõe a existência de negócio realizado e não se confunde com a anotação negativa de determinado CPF ou CNPJ no cadastro de inadimplentes.
- 1.1.2. CREDIT BUREAU® e suas "features" Base constituída por informações sobre pessoas naturais estabelecidas no País, abrangendo dados de identificação (grafia do CPF, grafias semelhantes em outros CPFs, outras grafias para o mesmo CPF, data de nascimento, sexo, e nome da mãe), sobre participação societária, cheques sustados, roubados e extraviados, contumácia na sustação de cheques, Consultas à Serasa

H

BA (Pay)

In his way



relativas a crédito e a cheques, endereços e telefones públicos, além de informações sobre Protestos, Cheques sem Fundos, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;

- 1.1.2.1. "Features": Análise da Carteira de Recebíveis, Cálculo de Limite de Crédito, Confirmação de Dados Cadastrais, Confirmação de Telefone, Concentre Detalhe via Credit Bureau, Gerencie Carteira PF, Alerta de Óbito, Alerta de Identidade PF, Renda Presumida e "Scorings";
- 1.1.2.2. Algumas informações apresentadas nas consultas ao CREDIT BUREAU® estão sujeitas às condições de reciprocidade e de compartilhamento de dados, conforme o manual do produto;
- 1.1.2.2.1. As informações podem ser consultadas nas versões sintética e analítica, implicando a variação dos dados disponibilizados e, se o caso, da demanda por reciprocidade e por compartilhamento, além dos preços correspondentes, conforme definido no manual do produto.
- 1.1.2.3. O acesso às informações do CREDIT BUREAU® e suas "features" fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto;
- 1.1.2.4. A CONTRATANTE poderá enviar dados cadastrais e comportamentais à CONTRATADA, para a formação de seu banco de dados gerencial, para cálculo dos modelos de "Scorings" e/ou para a aplicação nas "features" do CREDIT BUREAU®. Esses dados ficarão armazenados em base exclusiva da própria CONTRATANTE e não serão acessados por outras instituições participantes;
- 1.1.2.5. A CONTRATANTE terá acesso apenas às informações disponíveis nas bases de dados do CREDIT BUREAU® que não demandem compartilhamento ou reciprocidade:
- 1.1.2.5.1. durante a fase de adequação para o fornecimento das informações sujeitas à reciprocidade ou ao compartilhamento;
- 1.1.2.5.2. na ausência de informações constantes na base de dados da CONTRATADA, provenientes do compartilhamento de dados;
- 1.1.2.5.3. na falta de remessa ou no envio dos dados fora dos prazos estipulados; ou
- 1.1.2.5.4. na inobservância das condições estipuladas no manual do produto, em especial aquelas referentes à reciprocidade.
- 1.1.3. RELATO® Relatório de Comportamento de Negócios (versão sintética) e suas "features" Base constituída por informações sobre pessoas jurídicas





Página 3 de 32

H



estabelecidas no País, referidas na alínea "a" deste Anexo, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais e Consultas à Serasa:

- 1.1.3.1. "Features": Quadro Social/Administração, Participações, Credit RiskScoring, Alerta de Identidade PJ e Limite de Crédito PJ.
- 1.1.4. CREDIT RATING® e suas "features" Base constituída por informações de:
- 1.1.4.1. Pessoas jurídicas estabelecidas no País, de natureza cadastral (identificação da empresa, localização, ramo de atividade, quadro social e diretivo, fornecedores, clientes, imóveis, seguros e referências bancárias); comportamental (informações referidas na alínea "a" deste Anexo, comerciais sintetizadas, cheques sustados e extraviados e Consultas à Serasa); conformidade ambiental, via relatório Conformidade Ambiental; econômico-financeira (análise das demonstrações contábeis dos três últimos exercícios); sugestões de limite de crédito e classificação de risco de crédito pelas tecnologias do "Credit Rating®";
- 1.1.4.1.1. Conformidade Ambiental Base constituída por informações de pessoas jurídicas e naturais (produtores rurais) estabelecidas no País, disponibilizadas pelos órgãos competentes e pelo Ministério de Trabalho e Emprego, possibilitando à CONTRATANTE avaliar o cumprimento das normais ambientais e trabalhistas pelas empresas e/ou pelos produtores rurais;
- 1.1.4.1.1.1 As informações são disponibilizadas em um único relatório, abarcando os seguintes critérios: (i) licenciamentos, outorgas e atendimento ao Código Florestal e outras autorizações ambientais; (ii) infrações, autuações, sanções administrativas e acordos conciliatórios; (iii) certificados de regularidade e Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização SICAFI; (iv) áreas contaminadas e/ou embargadas; e (v) informações sobre trabalho escravo.
- 1.1.4.1.1.2. As informações apresentadas no relatório estão sujeitas a disponibilidade das fontes consultadas.
- 1.1.4.1.1.3. A CONTRATANTE reconhece que a composição do preço de Conformidade Ambiental é justificada pela captação, organização e disponibilização dos dados ambientais em formato de relatório.
- 1.1.4.2. "Features": endereços de filiais, faturamento presumido e análise comparativa dos balanços da empresa com a consolidada de seu grupo econômico;







L

EX



- 1.1.4.3. Grupos econômicos: composição, análise dos balanços consolidados e agregados e classificação do risco pela tecnologia do "Credit Rating®";
- 1.1.4.4. Setores da economia e estudos dos principais segmentos;
- 1.1.4.5. Indicadores macroeconômicos e setoriais.
- 1.1.4.6. Sistema automático de consulta de número de CNPJ dos clientes da CONTRATANTE.
- 1.1.5. GERENCIE CARTEIRA Constituído por um módulo de monitoramento de dados cadastrais (situação do CNPJ na base de dados da CONTRATADA, razão social, ramo de atividade, endereço, composição do quadro social e de administradores), anotações de inadimplência e classificação de risco ("Credit RiskScoring" ou CREDIT RATING®), e por um outro módulo, o de Administração da Carteira, que permite avaliar o seu nível de concentração por classes de risco, ramos de atividade, portes de empresas, regiões geográficas e referência (palavra atribuída pelo CONTRATANTE, a seu critério, para o seu controle interno);
- 1.1.5.1. Fica a critério da CONTRATANTE a definição das informações a serem monitoradas e a utilização opcional do módulo de Administração da Carteira;
- 1.1.5.2. O período mínimo de gerenciamento é de 90 (noventa) dias;
- 1.1.5.2.1. A rescisão contratual e/ou a exclusão de CNPJs antes de completados 90 (noventa) dias de gerenciamento implicará o pagamento, pela CONTRATANTE, do valor correspondente à hospedagem, até completarse o referido período mínimo;
- 1.1.5.2.2. As inclusões realizadas após consulta ao produto CREDIT RATING® não têm período mínimo de monitoramento;
- 1.1.5.2.3. As inclusões realizadas após consulta ao produto RELATO® não têm período mínimo de monitoramento para o Perfil MONITORE, exclusivamente.
- 1.1.5.3. A escolha do prazo de monitoramento no produto é uma decisão da CONTRATANTE, respeitando o período descrito neste contrato;
- 1.1.5.4. A CONTRATANTE poderá acessar os produtos RELATO® e CREDIT RATING® via Gerencie Carteira;
- 1.1.5.4.1. Não há custo adicional para consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING® referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas;
- 1.1.5.4.1.1. Todas as alterações serão indicadas à CONTRATANTE por meio do envelope vermelho.





Página 5 de 32

J 4



- 1.1.5.4.2. Não há custo adicional para quatro consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING®, realizadas no período base de faturamento, referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que não tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas;
- 1.1.5.4.2.1. A partir da quinta consulta aos produtos RELATO® ou CREDIT RATING®, será cobrado o previsto na Tabela de Preços entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a este contrato;
- 1.1.5.4.2.2. As empresas monitoradas que não tenham sofrido novas alterações serão indicadas à CONTRATANTE por meio dos envelopes amarelo e branco.
- 1.1.6. CREDIT RISKSCORING O cálculo do "Credit Riskscoring" é baseado em informações da empresa e de seus sócios e define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo;
- 1.1.7. ALERTA DE IDENTIDADE PJ O Alerta de Identidade PJ pode auxiliar o CONTRATANTE na realização de uma transação comercial mais segura e ágil ao indicar-lhe a necessidade, ou não, de solicitar documentos adicionais de identificação da empresa;
- 1.1.7.1. O Alerta de Identidade PJ é dinâmico, sendo apurado no momento em que é realizada a consulta ao serviço. Ele é gerado por meio da utilização de técnicas de modelagem matemática, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta ou do seu processamento.
- 1.1.8. VALIDE A sua ferramenta para verificação e consistências de dados possibilita a verificação da consistência dos dados informados pela CONTRATANTE sobre as empresas e/ou os sócios/acionistas delas (pessoas naturais ou pessoas jurídicas) e/ou complementá-las, por meio de três módulos de consultas distintos: Confirmação de Dados Cadastrais, Registros Públicos e Inconsistências Comerciais:
- 1.1.8.1. Confirmação de Dados Cadastrais: os dados informados pela CONTRATANTE são comparados com as informações existentes na base de dados da CONTRATADA;
- 1.1.8.2. Registros Públicos: possibilita à CONTRATANTE realizar consultas automatizadas, on-line, por meio da rede mundial de computadores, aos dados públicos do CNPJ, mantidos pela Receita Federal do Brasil, e do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda



dos Estados e do Distrito Federal, e, também permite realizar consultas aos dados existentes na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, mediante consultas à base de dados da CONTRATADA;

- 1.1.8.2.1. A CONTRATANTE investe a CONTRATADA de poderes para representá-la para a realização das consultas à base de dados da Receita Federal e do SINTEGRA;
- 1.1.8.2.2. Caso os "sites" da Receita Federal e/ou do SINTEGRA estejam indisponíveis para consulta, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE as informações existentes em sua base de dados.
- 1.1.8.3. Inconsistências Comerciais: possibilita à CONTRATANTE avaliar o comportamento comercial das empresas e de seus sócios/acionistas, por meio das seguintes informações e/ou ferramentas:
- 1.1.8.3.1. empresa e sócios PJ: AlertScoring PJ, Alerta em Negócios PJ, Principais Fornecedores, Consultas à Serasa, Endereços e Telefones Adicionais, Filiais;
- 1.1.8.3.2. sócios/acionistas PF: AlertScoring PF, Alerta em Negócios PF, PEP Pessoas Expostas Politicamente, Endereços e Telefones Adicionais.
- 1.1.8.3.2.1. O PEP Pessoas Expostas Politicamente estará disponível somente aos contratantes do Contrato PEP Pessoas Expostas Politicamente.
- 1.1.9.GESTÃO DO CADASTRO serviço constituído pelos módulos de Gerenciamento de Cadastro, de Solicitação de Informações via Correspondência e de Acompanhamento de Correspondência;
- 1.1.9.1. GERENCIAMENTO DE CADASTRO módulo que possibilita a inclusão e a exclusão de CNPJs para a verificação periódica e automática de atualizações cadastrais, de acordo com as informações constantes nas bases de dados da CONTRATADA e/ou fornecidas pelos titulares dos documentos cadastrados:
- 1.1.9.1.1. Fica a critério da CONTRATANTE a definição das informações cadastrais a serem verificadas e a opção pela segmentação, em grupos distintos, dos CNPJs incluídos neste módulo;
- 1.1.9.1.2. A escolha do período de gerenciamento é uma decisão da CONTRATANTE.
- 1.1.9.2. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA CORRESPONDÊNCIA módulo que possibilita o envio de correspondência aos representantes legais das empresas correspondentes aos CNPJs incluídos na base de dados da CONTRATADA, solicitando-lhes informações cadastrais e documentos. Esta correspondência contempla uma carta explicativa acerca da finalidade da





Página 7 de 32

In for

of



solicitação, o Formulário Cadastral - FICAD e o envelope para resposta, com porte pré-pago;

- 1.1.9.2.1. Caberá à CONTRATADA encaminhar a correspondência mencionada no "caput" desta alínea aos endereços constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não recebimento face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes.
- 1.1.9.2.2. A correspondência, a critério da CONTRATANTE, poderá ser emitida em seu nome, em nome da CONTRATADA ou de ambas;
- 1.1.9.2.2.1. Nova correspondência destinada a uma mesma pessoa jurídica somente será emitida após o transcurso mínimo de três meses, a contar da emissão da anterior.
- 1.1.9.2.3. Serão incluídas na base de dados da CONTRATADA as informações recebidas em atendimento à correspondência descrita nesta alínea, observadas a autenticidade e a integridade dos documentos recepcionados, bem como a representatividade legal do signatário.
- 1.1.9.3. ACOMPANHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA módulo de contratação facultativa que visa à realização de contatos telefônicos pela CONTRATADA, mediante a solicitação da CONTRATANTE, para reiterar os pedidos feitos nas correspondências enviadas nos termos da subalínea '1.1.9.2' deste contrato e solucionar eventuais dúvidas dos destinatários;
- 1.1.9.3.1. Caberá à CONTRATADA realizar os contatos mencionados no "caput" desta subalínea nos telefones constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não atendimento por qualquer motivo, inclusive face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes;
- 1.1.9.3.2. Todos os contatos telefônicos, considerados estes como as ligações realizadas pela CONTRATADA, atendidas ou não pelo destinatário da correspondência, serão cobrados, conforme a Tabela de Preços entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a este contrato, inobstante o recebimento de informações, ou não.
- 1.1.10. CONFIE (Confirmação Fiscal e Monitoramento Eletrônico) tem por objeto possibilitar à CONTRATANTE a realização de consultas automatizadas, aos dados públicos sobre pessoas naturais e jurídicas constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, ambos do Ministério da Fazenda e mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e da

The

BATO A JURICION OCOSA

GERASA VICE TO SOLUTION OF THE PASA

Ly D

Z



Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, conforme tabela abaixo, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de "protocolo xml";

1.1.10.1. As consultas referidas no "caput" desta alínea propiciarão o acesso às seguintes informações:

		Sistema Integrado de	
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF		Informações	Superintendência da
	Cadastro de	Interestaduais com	Zona Franca de
	Pessoas	Mercadorias e Serviços	Manaus – SUFRAMA
	Físicas –	- SINTEGRA - CNPJ e	- (disponível apenas
	CPF/MF	CPF produtor rural	para os Estados AM,
		(quando disponibilizado pelo órgão)	AP, RO, RR e AC)
Razão Social	Nome	Razão Social ou Nome Completo	Inscrição SUFRAMA
Atividade Econômica (CNAE)	Situação Cadastral	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
	Data da Consulta	Situação Cadastral	Data da Consulta
Situação Cadastral		Data da Situação	
Data da Situação		Data da Consulta	
		Número da Consulta	
Data da		(quando disponibilizado	
Consulta		pela Secretaria da Fazenda Estadual)	
		Descrição da atividade econômica	

- 1.1.10.1.1. A CONTRATANTE investe a CONTRATADA de poderes para representá-la na realização das consultas referidas no "caput" desta alínea.
- 1.1.10.2. os dados mencionados na alínea "1.1.10" deste contrato poderão ser obtidos, a critério da CONTRATADA, de outras bases, outros cadastros ou outros sistemas mantidos por órgãos públicos e oficiais;
- 1.1.10.3. os dados objeto deste anexo poderão ser consultados em 2 (duas) versões de relatório: sintético, com os dados constantes da tabela





Página 9 de 32

Id

H





acima, e completo, no qual, além dos dados da referida tabela, também constam o endereço do titular do documento consultado e, quando pessoa jurídica, o código IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

- 1.1.10.4. mediante opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar informações adicionais oriundas das suas bases de dados, quando existentes, tais como o código IBGE do endereço fiscal e a informação se a pessoa jurídica consultada é ou não optante do Simples Nacional;
- 1.1.10.4.1. as informações adicionais mencionadas na subalínea "1.1.10.4", supra, estão sujeitas à cobrança própria, conforme valor indicado na Tabela de Preços, entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a este contrato.
- 1.1.10.5. se e quando existente Inscrição Estadual para um Cadastro de Pessoa Física (CPF) consultado, também serão apresentados os dados disponibilizados para Inscrição Estadual, tal como indicado na tabela acima; 1.1.10.6. não serão apresentadas informações dos Cadastros de Pessoas Físicas CPFs relacionados às Secretarias das Fazendas Estaduais de Alagoas (AL), do Amazonas (AM), do Amapá (AP), da Bahia (BA), do Ceará (CE), do Distrito Federal (DF), do Espírito Santo (ES), de Minas Gerais (MG), do Mato Grosso do Sul (MS), do Paraná (PR), de Roraima (RR), do Rio Grande do Sul (RS) e de São Paulo (SP), tendo em vista que os referidos órgãos não disponibilizam a opção de consulta para este tipo de documento;
- 1.1.10.7. oferecer acesso aos bancos de dados da CONTRATADA para a obtenção dos dados de que trata este contrato, na hipótese nele prevista;
- 1.1.10.8. permitir o acesso à funcionalidade denominada "Monitoramento do Confie", que possibilita à CONTRATANTE o gerenciamento dos dados de natureza fiscal indicados na tabela abaixo, armazenados na base da CONTRATADA.

		Sistema Integrado	
		de Informações	
		Interestaduais	Superintendência da
Cadastro Nacional	Cadastro de	com Mercadorias	Zona Franca de
de Pessoas	Pessoas	e Serviços –	Manaus – SUFRAMA
Jurídicas -	Físicas –	SINTEGRA -	- (disponível apenas
CNPJ/MF	CPF/MF	CNPJ e CPF	para os Estados AM,
5.		produtor rural	AP, RO, RR e AC)
		(quando	
		disponibilizado	







Página 10 de 32





		pelo órgão)	
Razão Social	Nome	Razão Social ou Nome Completo	Inscrição SUFRAMA
Atividade Econômica (CNAE)	Situação Cadastral	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
Endereço		Situação Cadastral	
Situação Cadastral		Descrição da atividade econômica	
Data da Situação		Endereço	
Optante pelo Simples Nacional			

- 1.1.10.8.1. o período mínimo de gerenciamento é de 90 (noventa) dias;
- 1.1.10.8.1.1. a rescisão contratual e/ou a exclusão de CPFs/CNPJs gerenciados antes de completados 90 (noventa) dias de gerenciamento, implicará o pagamento, pela CONTRATANTE, do valor correspondente à hospedagem, até completar-se o referido período mínimo.
- 1.1.10.8.2. a escolha do prazo de gerenciamento é uma decisão da CONTRATANTE, respeitado o período mínimo descrito na subalínea "1.1.10.8.1", acima;
- 1.1.10.8.3. a CONTRATANTE poderá realizar o download ou receber, por meio eletrônico, os arquivos com os dados alterados, sem custo adicional.
- 1.1.11. FATURAMENTO PRESUMIDO consiste na apresentação, em tempo real, do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta ou do seu processamento;
- 1.1.11.1. O Faturamento Presumido não corresponde, em específico, a qualquer pessoa jurídica, mas sim ao perfil cadastral da pessoa jurídica consultada:
- 1.1.11.2. O acesso às informações do FATURAMENTO PRESUMIDO fica condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, des condições

Página 11 de 32

ì

H



operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto.

- 1.1.12. COLLECTION SCORING PJ Acesso a cálculos estatísticos de graduação de potencial de recuperação de crédito para as informações sobre pessoas jurídicas, baseados em modelos estatísticos denominados "SOLUÇÕES SCORING SERASA", ou, simplesmente, "SCORING";
- 1.1.12.1. para obter o SCORING, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o número do CNPJ a ser consultado;
- 1.1.12.2. o cálculo estatístico mencionado no "caput" é gerado de acordo com critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou constantes no banco de dados da CONTRATADA, no momento da consulta;
- 1.1.12.3. as informações a serem utilizadas pela CONTRATADA, para a elaboração do SCORING, são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a CONTRATADA pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.
- 1.1.13. ANÁLISE DA CARTEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PJ apresentação de relatórios elaborados a partir de registros constantes na base de dados da CONTRATADA, os quais contemplam informações estatísticas agregadas de uma carteira de crédito e/ou individualizadas, relativas a pessoas jurídicas;
- 1.1.13.1. para obter os relatórios, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o número do CNPJ a ser consultado;
- 1.1.13.2. As informações a serem utilizadas pela CONTRATADA, para fornecimento dos "RELATÓRIOS", são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a CONTRATADA pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.
- 1.1.14. INFOBUSCA Base constituída por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo, para pessoa natural: o número do CPF; o nome do titular; o signo; a idade; a data de nascimento; o estado civil; o sexo; o nome da mãe; o endereço completo e o(s) telefone(s). Os dados disponíveis para pessoas jurídicas são: o número do CNPJ; a situação cadastral na base de CNPJs; a razão social; o nome fantasia; a data de fundação; o código e a descrição do CNAE; a natureza jurídica; o endereço completo e o(s) telefone(s) público(s).
- 1.1.14.1. "Features": Triagem de Risco descrição da triagem de risco (PF); Escolaridade descrição da escolaridade (PF); Sócios de Empresas CNPJ e razão Social (PF); Modelos de Afinidade (PF) a cartão de crédito, crédito consignado, artigos de luxo, pacotes turisticos, celular pós-pago,

M

BAPE SATIL JUMSING OCUSA

ERASA

rédito, -pago,



imobiliário, TV por assinatura e banda larga – Flag S/N; Matriz/Filial (PJ) – matriz, filial, CNPJs e razão social; Faixa de Funcionários (PJ) – descrição da faixa de funcionários; Porte (PJ) – descrição do porte; Triagem de Risco (PJ) – descrição da triagem de risco; Indicador de Operacionalidade (PJ) – descrição do indicador de operacionalidade; Quadro Social (PJ) – tipo de sócio (PF ou PJ), documento (CPF ou CNPJ), nome ou razão social do sócio e percentual de participação; e Mosaic, - classifica a sociedade brasileira (pessoas naturais) de acordo com as características geográficas, sociodemográficas, comportamentais, de consumo e as informações cadastrais de pessoas naturais.

- 1.1.15. CONFORMIDADE SOCIAL E FISCAL solução que permite demonstrar o compromisso das empresas e de pessoas físicas com o cumprimento de obrigações legais no âmbito trabalhista/social/fiscal. As informações advêm de diversas fontes públicas oficiais que serão sumarizadas em um relatório.
- 1.1.15.1. O bloco fiscal do relatório será composto pelas informações da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e da CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).
- 1.1.15.2. O bloco social do relatório será composto pelas informações do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), do CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e das informações sobre trabalho escravo.
- 1.1.15.3. As informações apresentadas no relatório estão sujeitas a disponibilidade das fontes consultadas.
- 1.1.15.4. Parágrafo Único: A utilização dos serviços descritos nas alíneas "1.1.1", "1.1.2", "1.1.3" e "1.1.4" deste anexo ocorrerá em conformidade com os manuais dos produtos, e, daqueles descritos na alínea "1.1.9", em conformidade com as suas instruções, os quais, entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato, contemplam os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados relacionadas no Item 1 com recursos próprios, mediante "contas-logon" e senhas exclusivas e





Página 13 de 32



H

/



individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

- 3.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá providenciar:
- 3.3.1.a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
- 3.3.2.0 imediato cancelamento da "contas-logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.
- 3.3.3. Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.
- 3.4. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a(s) "conta(s)-logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluila(s) após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, resetar as senhas ou bloquear a(s) "conta(s)-logon" quando necessário à segurança do sistema.
- 3.4.1. A CONTRATADA poderá vincular a "Conta-Logon" da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a "Conta-Logon" somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de "Internet Protocol" (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a "Conta-Logon" seja utilizada apenas naquele ambiente.
- 3.5. A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "contas-logon-master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.
- 3.5.1. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "contas-logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.
- 3.6. A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, o casos fortuitos e de

A

BATTA

SEH 454

3



força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) no Item 1.

- 3.7. A CONTRATANTE reconhece que:
- 3.7.1. os scores são modelos estatísticos baseados em fórmulas matemáticas que analisam e agrupam diferentes perfis de acordo com informações preexistentes em um ou mais bancos de dados sobre um grupo relevante de pessoas ou empresas. Logo, o seu resultado indica apenas uma probabilidade por comparação a perfis similares objetivamente definidos por cálculo matemático;
- 3.7.2. os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial e na prestação do serviço Mosaic são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
- 3.7.3.a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a natureza e/ou o conteúdo e/ou as fontes das informações utilizadas para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial e na prestação do serviço Mosaic, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;
- 3.7.4. as políticas ou os processos apontados de forma automática e/ou estatística pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com os seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise;
- 3.7.5. a classificação Mosaic é o resultado de modelagem estatística que considera diversas variáveis, não está diretamente relacionada ao real potencial de compra de qualquer pessoa natural e não necessariamente representa a qualificação individual de quem quer que seja;
- 3.7.6. qualquer informação passada à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual ou a dos serviços Mosaic.
- 3.8. Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por meio de envio de e-mail informado pela CONTRATANTE quando do cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA.
- 3.8.1. As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço e de seu e-mail, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

BA Jundich Jundich

GEP ASA

Página 15 de 32

15

P

H



- 3.9. A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- 3.10. Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:
- 3.10.1. a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de firewall (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de antispyware (programa para evitar que um software "espião" spyware seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
- 3.10.2. a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e antispyware;
- 3.10.3. a vedação de acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.
- 3.10.4. Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA 4*. DO PREÇO

4.1. O preço dos acessos são aqueles constantes na Tabela da Contratada, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

R

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.





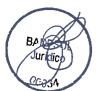
Página 16 de 32

2

M



- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



SEH 45A

Página 17 de 32

M

H



- 6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

- 9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:







Página 18 de 32

D



$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$ Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.
- 9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10^a. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.
- 10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:
- 10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.





Página 19 de 32



A



CLÁUSULA 11^a. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12^a. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acetar as normas



BADE STILL JUFACION COOSA

GEPASA COLOR

Página 20 de 32







internas do Badesul;

- 13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.20. Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de





Página 21 de 32



17

H



dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.
- 13.28. A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes ou, no que tange ao Infobusca e ao Mosaic, também o eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso das informações disponibilizadas, e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14^a. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 14.6. A CONTRATANTE deve utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para os fins previstos no caput da Cláusula 1.1, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.



B OTA JI Junius



Página 22 de 32





- 14.6.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.
- 14.6.2. A CONTRATANTE se obriga a dar ciência das obrigações ora contratadas aos seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos serviços objeto deste contrato, em especial no que se refere ao uso das informações e às responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como a fiscalizar a sua observância.
- 14.7. A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:
- 14.7.1. armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
- 14.7.2. reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, nos manuais ou em qualquer outro regulamento;
- 14.7.3. utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- 14.7.4. vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.
- 14.8. A veracidade e a exatidão dos dados remetidos à CONTRATADA são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 14.9. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das operações por ela anotadas que, por qualquer motivo, não devam constar nas respectivas bases de dados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15^a. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o

Página 23 de 32





M

H

hu



CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

- 15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 15.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 15.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 15.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 15.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 15.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 15.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas





(SEPASA

Página 24 de 32



L



do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16^a. DAS SANÇÕES

- 16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 16.1.2. Multa:
- 16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- 16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- 16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou





Página 25 de 32

A

Y



transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

- 16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:
- 16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua constitu venha a causar à





Página 26 de 32

D

R



- 17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

12



GEPASA OURIDIO

L



CONTRATANTE.

- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de oficio contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de oficio, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;
- 16.13.2. por quem não seja legitimado;
- 16.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



SURION VURION

Página **27** de **32**

A

A.

for

£



- 17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "17.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18^a. DA CESSÃO DE DIREITO

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19^a. DAS VEDAÇÕES

- 19.1. É vedado ao contratado:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20°. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da funcionária Graciela Gai Trindade, da Superintendência de Riscos, a qual se encarregará de conferir o

Página 29 de 32









andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

- 20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 20.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Riscos.

CLÁUSULA 22*. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

22.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de R\$ 387.425,08 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA 23*. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.





Página 30 de 32

of

Z



CLÁUSULA 24^a. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 25^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 26*. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 26.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 26.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 26.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 26.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 27^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



GEPASA VURIONO

Página **31** de **32**

9



27.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 19 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE POMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,

Presidente

José Claudio Silva dos Santos,

Vice-Presidente

CONTRATADA:

SERASA S.A.

Marcio Andre Spengler

Gerente de Vendas Regional
MARCIO ANDRE SPENGLER

Alexandre Monaco Moreira

Diretor de Vendas Regional,

TESTEMUNHAS:

Sirlei Ana Kieling Vallandro

CPF/MF: 380.238.650-72

Cassius Pinto Otharan

CPF/MF: 785.190.800-06



